

EMENDA N° 3 - CAE

(ao PLS nº 86, de 2004)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004:

Art. Fica isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais classificados no Capítulo 92 da Tipi.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, tem a nobre intenção de permitir aos músicos profissionais a aquisição, via importação, de instrumentos musicais de qualidade, sem similar nacional, sendo objeto de acirrada discussão e longa tramitação nesta Casa, desde legislaturas passadas. Com a evolução natural que a discussão provoca, o seu conteúdo foi amplamente modificado e ampliado, e hoje é objeto do bem elaborado relatório apresentado pelo Senador WALDEMAR MOKA, o qual, estamos convictos, deve ser aprovado como parecer da Comissão, mas com o importante aperfeiçoamento que ora apresentamos. Isso porque o seu conteúdo embute questão de alta sensibilidade, cujo desfecho é decisivo para a sobrevivência das indústrias nacionais de instrumentos musicais.

O cerne da questão encontra-se na incorporação ao projeto original da concessão de isenção das contribuições ao PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações de importação de instrumentos musicais. Sabendo-se que essas contribuições foram criadas como contrapartida para contribuições semelhantes incidentes sobre o produto nacional, a fim de impedir vantagem tributária em favor do

produto importado, a mera ampliação do benefício, sem que nada seja feito em relação aos instrumentos musicais produzidos no País constituiria atentado aos interesses nacionais. Isso porque os instrumentos produzidos no Brasil não gozam hoje de qualquer estímulo no âmbito das contribuições análogas.

Com o propósito de promover equidade e equilibrar as condições concornciais do setor, propomos, com a presente emenda, medida equivalente: a criação de isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as receitas provenientes da venda de instrumentos musicais, em toda a cadeia de produção nacional.

Sala da Comissão,

**LUIZ HENRIQUE
Senador da República**